



GESTÃO 2025 - 2028

**Trindade
do Sul**

Crescendo com você!

1

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2026

DATA: 27/03/2026

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

OBJETO: *“Contratação de empresas para o fornecimento emergencial de óleo lubrificante, filtros de ar, filtros de combustível e filtros de óleo, destinados a frota de veículos da Secretaria Municipal de Saúde de Trindade do Sul/RS.”*



54 3541 1025 / 3541 1300
gabinete@trindadedosul.rs.gov.br
licitacoes@trindadedosul.rs.gov.br
www.trindadedosul.rs.gov.br
Rua Alecrim, 120 – Cep:99615-000
Trindade do Sul - RS

**DESPACHO PARA INÍCIO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO**

ODAIR ADILIO PELICOLI, Prefeito Municipal de Trindade do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, **AUTORIZA** o Agente de Contratação a dar início ao devido processo visando a contratação de empresas para o fornecimento emergencial de óleo lubrificante, filtros de ar, filtros de combustível e filtros de óleo, destinados a frota de veículos da Secretaria Municipal de Saúde de Trindade do Sul/RS, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA e ETP apresentados pela Secretaria Municipal de Saúde de Trindade do Sul.

As empresas contratadas são:

COMÉRCIO DE PECAS ARESI LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 93.773.695/0001-50, estabelecida na Avenida Pinheiros, 1001, Bairro Centro, em Trindade do Sul/RS, CEP: 99.615-000.

STREET S DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 02.912.127/0001-02, estabelecida na Avenida São Pedro, 259, Letra E, Bairro Centro, em Chapecó/SC, CEP: 89.802-245.

RR GARAGE AUTO CENTER LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 50.951.812/0001-90, estabelecida na Rodovia RS 324 km 71 + 150 metros, s/n, RS Rodovia, em Trindade do Sul/RS, CEP: 99.615-000.

III – Fundamento: art. 75, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021.

Enquadramento da Despesa:

0301 3390 3000 0000 2007

Trindade do Sul/RS, 27 de março de 2026.

ODAIR ADILIO PELICOLI
Prefeito Municipal



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2026****EDITAL DE ABERTURA**

O Município de Trindade do Sul/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 94.704.004/0001-02, com sede na Avenida 24 de Março, nº 735, através do Prefeito Municipal, ODAIR ADILIO PELICIOLI, e por intermédio do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº 046/2026, **TORNA PÚBLICO**, a realização de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de julgamento, **MENOR PREÇO GLOBAL**, na hipótese do Art. 75, inciso VIII, nos termos da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 001, de 02 de janeiro de 2024 e Decreto Municipal nº 008, de 18 de janeiro de 2024 e demais legislações aplicáveis, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos:

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresas para o fornecimento emergencial de óleo lubrificante, filtros de ar, filtros de combustível e filtros de óleo, destinados a frota de veículos da Secretaria Municipal de Saúde de Trindade do Sul/RS, conforme especificações constantes do Termo de Referência e demais normas estabelecidas neste edital.

1.2. Os itens, descrições e quantidades são os descritos na tabela abaixo:

Empresa 1. COMERCIO DE PECAS ARESI LTDA ME		Quant./ Unid.	Valor em R\$	
Item	Descrição:		Unitário	Total
1	Veículo Placa JBG7F70 Óleo lubrificante 5W30 Diesel, marca Lubrax, Veículo Placa JBG7F70 - Até 72 litros – valor de R\$ 3.801,60 Filtro Combustível - 06 unidades – valor de R\$ 2.094,00 Filtro de Ar - 06 unidades – valor de R\$ 443,40 Filtro de Óleo - 06 unidades – valor de R\$ 113,40	01 unidade	R\$ 6.452,40	R\$ 6.452,40
2	Veículo Placa JBM6B52 Óleo lubrificante 5W30 Diesel, marca Lubrax, Veículo Placa JBM6B52 - Até 72 litros – valor de R\$ 3.801,60 Filtro Combustível - 06 unidades – valor unitário de R\$ 2.094,00 Filtro de Ar - 06 unidades – valor de R\$ 36,00 Filtro de Óleo - 06 unidades – valor de R\$ 113,40	01 unidade	R\$ 6.045,00	R\$ 6.045,00
3	Veículo Spin JCQE57 Óleo lubrificante 0W20 Gasolina marca Lubrax, Veículo Spin JCQE57 - Até 24 litros – valor de R\$ 1.224,00 Filtro de Ar - 06 unidades – valor de R\$ 162,00 Filtro de Óleo - 06 unidades – valor de R\$ 78,00	01 unidade	R\$ 1.464,00	R\$ 1.464,00
4	Veículo Placa JBB6F86 Óleo lubrificante 5W40 Gasolina, marca Lubrax, Veículo Placa JBB6F86 - Até 24 litros – valor de R\$ 1.152,00 Filtro Combustível - 06 unidades – valor de R\$ 84,00 Filtro de Ar - 06 unidades – valor de R\$ 144,00 Filtro de Óleo - 06 unidades – valor de R\$ 120,00	01 unidade	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
5	Veículo Placa JAD8J02 Óleo lubrificante 5W40 Gasolina, marca Lubrax, Veículo Placa JAD8J02 - Até 24 litros – valor de R\$ 1.152,00 Filtro Combustível - 06 unidades – valor de R\$ 84,00 Filtro de Ar - 06 unidades – valor de R\$ 138,00 Filtro de Óleo - 06 unidades – valor de R\$ 102,00	01 unidade	R\$ 1.476,00	R\$ 1.476,00





6	Veículo Placa JAX6F67 Óleo lubrificante 5W40 Gasolina, marca Lubrax, Veículo Placa JAX6F67 - Até 24 litros – valor de R\$ 1.152,00 Filtro Combustível - 06 unidades – valor de R\$ 84,00 Filtro de Ar - 06 unidades – valor de R\$ 144,00 Filtro de Óleo - 06 unidades – valor de R\$ 120,00	01 unidade	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
7	Disco de Freio Veículo Placa JBQ7D190	01 unidade	R\$ 245,00	R\$ 245,00
8	Pastilha de Freio Veículo Placa JBQ7D190	01 unidade	R\$ 359,00	R\$ 359,00
Subtotal Empresa 1			R\$ 19.041,40	
Empresa 2. STREET S DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA		Quant./ Unid.	Valor em R\$	
Item	Descrição:		Unitário	Total
9	Veículo Placa JBQ7D19 Óleo lubrificante 5W30 Diesel, marca Castrol, Veículo Placa JBQ7D19 - Até 72 litros – valor de R\$ 3.448,00 Filtro Combustível - 06 unidades – valor de R\$ 780,00 Filtro de Ar - 06 unidades – valor de R\$ 534,00 Filtro de Óleo - 06 unidades – valor de R\$ 132,00	01 unidade	R\$ 4.894,80	R\$ 4.894,80
10	Veículo Placa JBM6B53 Óleo lubrificante 5W30 Diesel, marca Castrol, Veículo Placa JBM6B53 - Até 72 litros – valor de R\$ 1.149,60 Filtro Combustível - 06 unidades – valor de R\$ 800,00 Filtro de Ar - 06 unidades – valor de R\$ 534,00 Filtro de Óleo - 06 unidades – valor de R\$ 132,00	01 unidade	R\$ 4.919,80	R\$ 4.919,80
11	Óleo lubrificante 15W40 gasolina, marca Castrol G, Veículo KANGO IZA 6C53	24 litros	R\$ 26,80	R\$ 643,20
12	Filtro combustível, Veículo KANGO IZA 6C53	06 unidades	R\$ 14,30	R\$ 85,90
13	Veículo Spin JBR6E48 Óleo lubrificante 0W20 Gasolina marca Lubrax, Veículo Spin JBR6E48 - Até 24 litros – valor de R\$ 1.315,00 Filtro de Ar - 06 unidades – valor de R\$ 168,00 Filtro de Óleo - 06 unidades – valor de R\$ 73,50	01 unidade	R\$ 1.556,70	R\$ 1.556,70
Subtotal Empresa 2			R\$ 12.100,40	
Empresa 3. RR		Quant./ Unid.	Valor em R\$	
Item	Descrição:		Unitário	Total
14	Filtro óleo, Veículo KANGO IZA 6C53	06 unidades	R\$ 18,90	R\$ 113,40
15	Filtro de ar, Veículo KANGO IZA 6C53	06 unidades	R\$ 37,50	R\$ 225,00
Subtotal Empresa 3			R\$ 338,40	
Valor total global de R\$ 31.480,20 (trinta e um mil, quatrocentos e oitenta reais e vinte centavos).				

1.3. A fase preparatória deste processo licitatório, caracterizou-se pelo planejamento e está compatível com as leis orçamentárias, bem como abordou todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, conforme disposto no inciso I do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. Os óleos lubrificantes, filtros de ar, filtros de combustível e filtros de óleo, objeto desta contratação, são caracterizados como bens comuns, ou seja, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.5. Quanto ao fornecimento emergencial dos óleos lubrificantes, filtros de ar, filtros de combustível e filtros de óleo, este será realizado por mais de uma empresa, visto que o objeto será adquirido pelo menor valor por item apresentado, com entrega parcelada, mediante necessidade, aproveitando as peculiaridades do mercado local e regional, com vistas à economicidade e manutenção dos parâmetros de qualidade, sem que isso afete a competição ou haja concentração de mercado.





1.6. Cabe as contratadas todas as despesas com transporte, carga e descarga dos óleos lubrificantes, filtros de ar, filtros de combustível e filtros de óleo.

2. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no orçamento do Município de Trindade do Sul/RS, para o exercício de 2026, através das seguintes dotações orçamentárias:
0301 3390 3000 0000 2007

3. DO VALOR GLOBAL:

3.1. O valor total global estimado da presente contratação é de **R\$ 31.480,20 (trinta e um mil, quatrocentos e oitenta reais e vinte centavos)**, sendo:

COMÉRCIO DE PECAS ARESI LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 93.773.695/0001-50, estabelecida na Avenida Pinheiros, 1001, Bairro Centro, em Trindade do Sul/RS, CEP: 99.615-000 - R\$ 19.041,40 (dezenove mil, quarenta e um reais e quarenta centavos);

STREET S DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 02.912.127/0001-02, estabelecida na Avenida São Pedro, 259, Letra E, Bairro Centro, em Chapecó/SC, CEP: 89.802-245 - R\$ 12.100,40 (doze mil, cem reais e quarenta centavos); e

RR GARAGE AUTO CENTER LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 50.951.812/0001-90, estabelecida na Rodovia RS 324 km 71 + 150 metros, s/n, RS Rodovia, em Trindade do Sul/RS, CEP: 99.615-000 - R\$ 338,40 (trezentos e trinta e oito reais e quarenta centavos).

3.2. O valor total da presente contratação foi obtido em conformidade com o artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS FORNECEDORES:

4.1. A escolha recaiu sobre as empresas **COMÉRCIO DE PECAS ARESI LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 93.773.695/0001-50, estabelecida na Avenida Pinheiros, 1001, Bairro Centro, em Trindade do Sul/RS, CEP: 99.615-000; **STREET S DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 02.912.127/0001-02, estabelecida na Avenida São Pedro, 259, Letra E, Bairro Centro, em Chapecó/SC, CEP: 89.802-245; e **RR GARAGE AUTO CENTER LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 50.951.812/0001-90, estabelecida na Rodovia RS 324 km 71 + 150 metros, s/n, RS Rodovia, em Trindade do Sul/RS, CEP: 99.615-000, em virtude de as mesmas terem apresentado o menor valor para o fornecimento dos óleos lubrificantes, filtros de ar, filtros de combustível e filtros de óleo, junto aos orçamentos coletados pelo Setor de Compras do Município, na forma do §4º do art. 23 da Lei 14.133/21.

4.2. Constatou-se que os valores apurados se encontram em compatibilidade com os praticados no mercado para a contratação de objeto semelhante, e desta forma, atendem o disposto no §1º do art. 23 da Lei 14.133/21:

“Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

...

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;”





4.3. Para apuração do menor valor para a contratação demandada, bem como, verificação de que os valores apurados se encontram em compatibilidade com os praticados no mercado, na forma do §4º do art. 23 da Lei 14.133/21, foram solicitadas cotações a empresas.

4.3.2. Os orçamentos obtidos estão fundamentados em documentos anexos a este Processo.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO DA APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021:

5.1. Embora estabeleça o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

5.2. Igualmente, a bem do princípio da eficiência, consagrado no caput do art. 37 da Constituição Federal, espera-se do administrador público a capacidade de organizar as necessidades e realizar um juízo de previsibilidade para as despesas, otimizando os recursos com a redução de custos. Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação não é obrigatória. Veja-se:

Art. 37

[...]

XXI - Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

5.3. A Lei Federal nº 14.133/2021, previu as possibilidades da realização de contratação direta, via Dispensa de Licitação, dentre as quais citamos o artigo 75, inciso VIII da Lei Federal 14.133/2021:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

...

VIII – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso.”

5.3.1. Já no § 6º do mesmo artigo fica observado que:

“§ 6º Para os fins do inciso VIII do caput deste artigo, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.”

5.4. O dispositivo acima autoriza a dispensa de licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando ficar caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos. Este é o caso em epígrafe, já que os veículos da Secretaria Municipal de Saúde são indispensáveis à execução de serviços públicos essenciais, especialmente no transporte de pacientes, deslocamento de equipes, atendimento domiciliar, serviços administrativos da saúde e demais ações correlatas.





5.4.1. A situação caracteriza-se como emergencial, tendo em vista a necessidade imediata de assegurar condições mínimas de funcionamento e segurança da frota vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, evitando prejuízo à continuidade do serviço público.

5.4.2. A ausência de óleo lubrificante, filtros de ar, filtros de combustível e filtros de óleo adequados compromete a manutenção preventiva e corretiva da frota, podendo ocasionar paralisação de veículos, desgaste prematuro de motores e componentes mecânicos, aumento dos custos de manutenção e risco de interrupção de serviços essenciais prestados à população.

5.4.3. A contratação pretendida limita-se ao quantitativo estritamente necessário ao enfrentamento da situação emergencial, até que seja restabelecida a normalidade administrativa mediante adoção das providências necessárias para solução definitiva.

5.4.2. A não contratação imediata poderá gerar paralisação dos transportes e deslocamentos da saúde, atrasos em atendimentos essenciais, prejuízos operacionais à Administração e comprometimento da segurança de pessoas e bens, razão pela qual a contratação emergencial encontra respaldo

5.4.2. É preciso esclarecer, ainda, que o procedimento licitatório convencional, dada sua duração, não se mostra compatível com a urgência extrema que a situação requer, porém após a tramitação do Processo Administrativo que definirá a rescisão ou não com a empresa, proporcionando a ampla e contraditória defesa do licitante, será elaborado um novo certame de Pregão.

5.5. Embora não conste na norma, os órgãos de controle, em especial o Tribunal de Contas da União (TCU), já firmaram o entendimento no sentido de que a situação emergencial é um fato e, como tal, precisa ser remediado por meio da contratação direta, independentemente da causa originária da emergência.

5.5.1. Tal posicionamento dos órgãos de controle é, em certa medida, louvável porque, ao tempo em que possibilita a contratação emergencial, soluciona, pragmaticamente, o problema. No entanto, adentra no plano conceitual de uma possível desídia, mitificada, no mais das vezes, na hipotética ausência de planejamento. Mais do que tudo, o órgão de controle externo se debruça sobre o que já ocorreu e, com olhar voltado ao passado, consegue enxergar o que poderia ter sido feito. Dito de outro modo, a visão do controle externo é utópica porque passeia por tempos verbais indefinidos e vazios.

5.6. Portanto, a priori a contratação de empresas para o fornecimento emergencial de óleo lubrificante, filtros de ar, filtros de combustível e filtros de óleo, destinados a frota de veículos da Secretaria Municipal de Saúde de Trindade do Sul/RS, pode ser realizada de forma direta, uma vez que está enquadrada na hipótese do artigo 75, inc. VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, mas é necessário verificar também a formalidade exigida no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 para poder realizar a contratação direta. Passo a análise:

5.6.1. Os autos do processo estão devidamente instruídos com os seguintes documentos:

I. Com o pedido de contratação, através da formalização da demanda, conforme exigido no art. 72, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021;

II. Os orçamentos elaborados e coletados pelo Setor de Compras e Licitação, assim estimando a despesa para execução, conforme exigido no art. 72, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021;

III. A dotação orçamentária por onde correrão as despesas com a contratação em epígrafe, cumprindo o art. 72, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV. Toda documentação de habilitação e qualificação necessárias visando demonstrar que a empresa escolhida preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme dispõe o art. 72 inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021.

V. O Termo de Referência, onde deve constar:

a. O respectivo descritivo dos óleos lubrificantes, filtros de ar, filtros de combustível e filtros de óleo, quantidade e forma de entrega dos mesmos, conforme exigido no art. 72, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021;

b. A estimativa da despesa para execução, conforme exigido no art. 72, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.6. Diante o exposto, pode ser dado andamento a contratação de empresas para o fornecimento emergencial de óleo lubrificante, filtros de ar, filtros de combustível e filtros de óleo, destinados a frota de veículos da Secretaria Municipal de Saúde de Trindade do Sul/RS, uma vez que está enquadrada na hipótese





de contratação direta no artigo 75, inc. VIII da Lei Federal nº. 14.133/2021, já que cumpriu o requisito material e formal para que se contrate de forma direta a presente aquisição.

6. DA HABILITAÇÃO:

6.1. A documentação apresentada pela empresa detentora da menor proposta, demonstra que esta preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme dispõe o art. 72 inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo:

6.1.1. Habilitação Jurídica:

a. Contrato ou Estatuto social, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

6.1.2. Regularidade Fiscal:

- a.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**);
- b.** Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil;
- c.** Certidão que prove a regularidade para com a **Fazenda Estadual**, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- d.** Certidão que prove a regularidade para com a **Fazenda Municipal** da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante; e,
- e.** Certificado de Regularidade (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- f.** Certidão Negativa Correccional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM);

6.1.3. Regularidade Trabalhista:

a. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943 (**Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**), em seu prazo de validade;

6.1.4. Qualificação Econômico-Financeira:

a. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento.

7. DA CONTRATAÇÃO:

7.1. Após a homologação, a empresa será convocada para assinar o contrato.

7.2. Para a assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do mesmo.

7.3. Na hipótese do vencedor, convocado para a contratação direta, não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar ou não comparecer para assinar o contrato, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, desde que aceite contratar pelo preço do desistente, assinar contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções.

7.4. Para a formalização do contrato, a administração poderá solicitar, de forma física, toda a documentação solicitada no processo e que não puder ser produzida digitalmente, quando julgar necessário, devendo os mesmos ser encaminhados ao Departamento de Licitações no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após solicitação.

8. DO PAGAMENTO (arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021):

8.1. O pagamento será efetuado em até o 20 (vinte) dias a contar do recebimento definitivo dos óleos lubrificantes, filtros de ar, filtros de combustível e filtros de óleo.

8.1.1. O pagamento ocorrerá mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, por parte da empresa vencedora, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, por intermédio da Tesouraria do Município, através de transferência bancária em conta do CNPJ da empresa com a indicação na nota do número de agência, conta e tipo, ou boleto bancário.





8.2. Havendo incorreção no documento de cobrança ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente, e o pagamento susinado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte do Contratante.

8.3. A nota fiscal deverá ser emitida ao Município de Trindade do Sul/RS e deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do n.º do contrato e n.º do Processo e da Dispensa, a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.

8.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.6. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. DA FORMA DE ENTREGA E FISCALIZAÇÃO:

9.1. A entrega do Óleo lubrificante, filtros de ar, filtros de combustível e filtros de óleo **será PARCELADA, conforme a necessidade da Administração Municipal, durante o prazo máximo de 03 (três) meses.**

9.2. O início da entrega do óleo lubrificante, filtros de ar, filtros de combustível e filtros de óleo deverá ocorrer imediatamente após a homologação do certame e assinatura do contrato pelas Licitantes vencedoras.

9.2.1. As entregas do óleo diesel SD e do óleo diesel S500 deverão ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação do Setor Responsável.

9.2.2. Os produtos deverão ser entregues no local indicado pela Secretaria Requisitante.

9.3. O objeto da presente Licitação será recebido e aceito após a sumária inspeção realizada por servidor Municipal da Secretaria Requisitante, podendo ser rejeitado caso desatenda as especificações exigidas.

9.4. Todas as despesas sejam de frete, carga e descarga, serão de inteira responsabilidade das empresas vencedoras desta licitação.

9.5. Fica assegurado ao Município, através da Secretaria Responsável, o direito de rejeitar os óleos lubrificantes, filtros de ar, filtros de combustível e filtros de óleo em desacordo com as especificações e condições do TR, do edital e do instrumento contratual, ficando os fornecedores obrigados a substituir e/ou complementar os itens irregulares, caso os óleos lubrificantes, filtros de ar, filtros de combustível e filtros de óleo sejam entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Prefeitura, ou em quantidade inferior ao estabelecido.

9.6. Caso a substituição/complementação dos óleos lubrificantes, filtros de ar, filtros de combustível e filtros de óleo não ocorra no prazo estabelecido pela Secretaria requisitante, estará os fornecedores contratados incorrendo em atraso na entrega e sujeitos à aplicação das sanções previstas.

9.7. É de inteira responsabilidade das licitantes vencedoras, ter disponível o produto nas quantidades solicitadas pela Secretaria requisitante, sendo necessário anotar a data, quantidade e qual produto foi entregue, e assinatura de quem recebeu.

9.8. Caberá as contratadas entregar óleos lubrificantes, filtros de ar, filtros de combustível e filtros de óleo de boa qualidade, atendendo as normativas legais e padrões de qualidade e preço constantes em sua proposta.

9.9. A execução do fornecimento dos óleos lubrificantes, filtros de ar, filtros de combustível e filtros de óleo deve ocorrer dentro das condições contidas no processo licitatório, condicionando a fiscalização e acompanhamento a ser exercido pelo Município, sendo as licitante contratadas integralmente responsáveis por imperfeições que forem constatadas, não sendo a vistoria e fiscalização motivo para diminuição de sua responsabilidade por irregularidades verificadas ao final.

9.10. Os fornecedores contratados deverão fornecer óleos lubrificantes, filtros de ar, filtros de combustível e filtros de óleo produzidos de acordo com as normas pertinentes vigentes, NRs, INMETRO, sendo de boa qualidade e de excelente aceitação no mercado.





9.11. Os fornecedores contratados deverão prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados, relacionados com as características dos óleos lubrificantes, filtros de ar, filtros de combustível e filtros de óleo fornecidos.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. Conforme previsto no Art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, a licitante contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 as seguintes sanções:

- I - Advertência;
 - II - Multa;
 - III - Impedimento de licitar e contratar;
 - IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II - As peculiaridades do caso concreto;
 - III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A sanção prevista no inciso I do subitem 10.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do subitem 10.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.5. A sanção prevista no inciso VIII do subitem 10.2, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 10.1.

10.6. A sanção prevista no inciso VIII do subitem 10.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V do subitem 10.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.7. A sanção prevista no inciso IV do subitem 10.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 10.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 10.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 10.5, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo





mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.7.1. A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 10.1 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

10.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 10.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso VIII.

10.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.10. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

11.1. Das obrigações do CONTRATANTE:

a. Solicitar as empresas contratadas a entrega dos óleos lubrificantes, filtros de ar, filtros de combustível e filtros de óleo;

b. Notificar às Contratadas, por escrito, toda e qualquer ocorrência em desacordo com o cumprimento das obrigações assumidas, bem como qualquer anormalidade observada durante o fornecimento dos óleos lubrificantes, filtros de ar, filtros de combustível e filtros de óleo;

c. Receber o objeto no prazo, forma e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

d. Verificar minuciosamente, a conformidade do fornecimento demandado provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

e. Comunicar às Contratadas, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, para que as mesmas sejam sanadas

f. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações das Contratadas, através de comissão/servidor especialmente designado;

g. Efetuar o pagamento às Contratadas no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

h. Aplicar as sanções na forma dos arts. 104 e 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando for o caso.

11.1.1. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.1.2. A fiscalização exercida pelo Município não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

11.2. Das obrigações das CONTRATADAS:

a. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;

b. Executar o fornecimento dos óleos lubrificantes, filtros de ar, filtros de combustível e filtros de óleo, de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do Termo de Referência, bem como nos termos da sua proposta;

c. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

d. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

e. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à contratada o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);





f. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à contratante e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

g. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

11.2.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste contrato, no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

12. PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO (arts. 89, 90, 91 e 105 a 107 da Lei Federal nº 14.133/2021):

12.1. Após a homologação do processo, o Setor de Contratos convocará regularmente a a empresa vencedora para assinar o termo de Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

12.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo 02 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

12.3. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

12.4. O prazo de vigência deste contrato inicia-se na data de sua assinatura e terá a duração de no máximo 03 (três) meses.

12.4.1. O prazo de duração do presente contrato pode ser prorrogado, mediante justificativa técnica, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021

12.5. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público no sítio eletrônico oficial.

12.6. O contrato poderá ser anulado nos termos do art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

13.1. Caso a contratada pleiteie o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o contratante obrigado a responder em até 30 (trinta) dias da data do requerimento. O não cumprimento deste prazo não implica em deferimento do pedido por parte do contratante.

13.1.1. Todos os documentos necessários à apreciação do pedido deverão ser apresentados juntamente com o requerimento.

13.2. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato.

13.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

13.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

14. DA FISCALIZAÇÃO:

14.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

14.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados

14.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.





14.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

14.5. Na hipótese da contratação de terceiros prevista no subitem 14.1, deverão ser observadas as seguintes regras:

a. a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

b. a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

14.6. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

14.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

14.8. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

14.9. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

14.9.1. A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

14.10. A Administração terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

14.10.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

14.11. Eventuais deficiências ou anormalidades constatadas por ocasião do acompanhamento e fiscalização deverão ser registradas.

14.12. O CONTRATANTE poderá determinar a paralisação dos serviços por ocasião do acompanhamento, fiscalização, e/ou inexecução do objeto.

14.13. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções.

14.14. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

15. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelo Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

16. EXTINÇÃO DO CONTRATO:

16.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.

17. GESTOR DO CONTRATO:

17.1. O gestor do contrato, na pessoa do(a) Secretário(a) Municipal, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.





17.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

17.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO:

18.1. O objeto do contrato será recebido de forma provisória e definitiva, as quais serão realizados na forma do art. 140, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

19. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

19.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

20. DA PUBLICIDADE E DA EFICÁCIA DO CONTRATO:

20.1. O PNCP é o Portal Nacional de Contratações Públicas e foi instituído no país pela Lei nº 14.133/21, que inaugurou um novo marco na modernização da logística pública brasileira, em especial no que se refere às contratações públicas.

20.2. O Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme dispõe o art. 174 da Lei nº 14.133/2021 (abaixo transcrito), é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos pela Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

“Art. 174. É criado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sítio eletrônico oficial destinado à:

I - divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos por esta Lei;

II - realização facultativa das contratações pelos órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos.”

20.3. O art. 94 estabelece que é condição de eficácia dos contratos administrativos a divulgação do contrato no Portal Nacional de Compras Públicas PNCP.

“Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.”

20.4. Os municípios com até 20.000 (vinte mil habitantes) terão o prazo de 6 (seis) anos, contados da publicação da Lei 14.133/2021 para realizar as divulgações dos processos licitatórios e contratos administrativos no Portal Nacional de Compras Públicas conforme regra de transição estabelecida no art. 176.

20.5. Enquanto não adotarem o Portal Nacional de Compras Públicas, os municípios de até 20.000 (vinte mil habitantes) deverão publicar no diário oficial e divulgar no sítio eletrônico oficial, os atos praticados com fundamento na Lei 14.133/2021, admitida a publicação na forma de extrato nos termos do art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei 14.133/2021.

21. DO COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO:

21.1. As partes contratantes comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, especialmente a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção





Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.

22. DA PROTEÇÃO DE DADOS:

22.1. As Partes declaram que as informações e os dados pessoais disponibilizados para a execução do Contrato serão requeridos, utilizados, compartilhados e/ou tratados estritamente para atendimento da finalidade a que se propõem, mediante prévio e expresso consentimento dos seus titulares, comprometendo-se a adotar as melhores práticas de governança e gestão de dados pessoais, em conformidade com o estabelecido nas Leis nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet).

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

23.1. Poderá o Município revogar o presente Edital de contratação direta, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

23.2. O Município deverá anular o presente Edital, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

23.3. A anulação do procedimento deste processo, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

23.4. Após apresentação de proposta e habilitação, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

23.5. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos proponentes, cujo prazo não conste deste processo, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

23.6. No julgamento da proposta e da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

23.7. As normas disciplinadoras deste Processo serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.8. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Trindade do Sul/RS, a Central de Licitações, via o e-mail licitacoes@trindadedosul.rs.gov.br, ou pelo telefone (54) 3541.1025, no horário de expediente das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min.

24. DOS ANEXOS:

24.1. Fazem parte do presente edital os seguintes anexos:

Anexo I – Minuta contratual.

Trindade do Sul/RS, 27 de março de 2026.

ODAIR ADILIO PELICOLI,
Prefeito Municipal



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2026****ANEXO I****MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº __/2026****CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE CELEBRAM A
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE
TRINDADE DO SUL E A EMPRESA**
.....

O **MUNICÍPIO DE TRINDADE DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 92.399.211/0001-67, com sede na Rua Alecrim, 120, Bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **ODAIR ADILIO PELICIOLO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida Pinheiro, 411, Bairro Centro, em Trindade do Sul/RS, inscrição no CPF nº 929.483.080-20, denominado **CONTRATANTE** e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº, com sede na,,, em, CEP:, neste ato representada pela Sr(a)., inscrita no CPF sob nº, residente e domiciliado(a) em, na cidade de, neste ato denominada **CONTRATADA**.

As partes ajustam entre si e na melhor forma de direito, o presente contrato administrativo, com fundamentação legal autorizada pelo do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2026, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2026, obedecidas as disposições da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar nº 123/06, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresas para o fornecimento emergencial de óleo lubrificante, filtros de ar, filtros de combustível e filtros de óleo, destinados a frota de veículos da Secretaria Municipal de Saúde de Trindade do Sul/RS, conforme especificações constantes do Termo de Referência e demais normas estabelecidas neste edital.

1.2. Os itens, descrições e quantidades são os descritos na tabela abaixo:

Empresa 1. COMERCIO DE PECAS ARESI LTDA ME		Quant./ Unid.	Valor em R\$	
Item	Descrição:		Unitário	Total
1	Veículo Placa JBG7F70 Óleo lubrificante 5W30 Diesel, marca Lubrax, Veículo Placa JBG7F70 - Até 72 litros – valor de R\$ 3.801,60 Filtro Combustível - 06 unidades – valor de R\$ 2.094,00 Filtro de Ar - 06 unidades – valor de R\$ 443,40 Filtro de Óleo - 06 unidades – valor de R\$ 113,40	01 unidade	R\$ 6.452,40	R\$ 6.452,40
2	Veículo Placa JBM6B52 Óleo lubrificante 5W30 Diesel, marca Lubrax, Veículo Placa JBM6B52 - Até 72 litros – valor de R\$ 3.801,60 Filtro Combustível - 06 unidades – valor unitário de R\$ 2.094,00 Filtro de Ar - 06 unidades – valor de R\$ 36,00 Filtro de Óleo - 06 unidades – valor de R\$ 113,40	01 unidade	R\$ 6.045,00	R\$ 6.045,00
3	Veículo Spin JCQE57 Óleo lubrificante 0W20 Gasolina marca Lubrax, Veículo Spin JCQE57 - Até 24 litros – valor de R\$ 1.224,00 Filtro de Ar - 06 unidades – valor de R\$ 162,00 Filtro de Óleo - 06 unidades – valor de R\$ 78,00	01 unidade	R\$ 1.464,00	R\$ 1.464,00





4	Veículo Placa JBB6F86 Óleo lubrificante 5W40 Gasolina, marca Lubrax, Veículo Placa JBB6F86 - Até 24 litros – valor de R\$ 1.152,00 Filtro Combustível - 06 unidades – valor de R\$ 84,00 Filtro de Ar - 06 unidades – valor de R\$ 144,00 Filtro de Óleo - 06 unidades – valor de R\$ 120,00	01 unidade	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
5	Veículo Placa JAD8J02 Óleo lubrificante 5W40 Gasolina, marca Lubrax, Veículo Placa JAD8J02 - Até 24 litros – valor de R\$ 1.152,00 Filtro Combustível - 06 unidades – valor de R\$ 84,00 Filtro de Ar - 06 unidades – valor de R\$ 138,00 Filtro de Óleo - 06 unidades – valor de R\$ 102,00	01 unidade	R\$ 1.476,00	R\$ 1.476,00
6	Veículo Placa JAX6F67 Óleo lubrificante 5W40 Gasolina, marca Lubrax, Veículo Placa JAX6F67 - Até 24 litros – valor de R\$ 1.152,00 Filtro Combustível - 06 unidades – valor de R\$ 84,00 Filtro de Ar - 06 unidades – valor de R\$ 144,00 Filtro de Óleo - 06 unidades – valor de R\$ 120,00	01 unidade	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
7	Disco de Freio Veículo Placa JBQ7D190	01 unidade	R\$ 245,00	R\$ 245,00
8	Pastilha de Freio Veículo Placa JBQ7D190	01 unidade	R\$ 359,00	R\$ 359,00
Subtotal Empresa 1			R\$ 19.041,40	
Empresa 2. STREET S DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA			Valor em R\$	
Item	Descrição:	Quant./ Unid.	Unitário	Total
9	Veículo Placa JBQ7D19 Óleo lubrificante 5W30 Diesel, marca Castrol, Veículo Placa JBQ7D19 - Até 72 litros – valor de R\$ 3.448,00 Filtro Combustível - 06 unidades – valor de R\$ 780,00 Filtro de Ar - 06 unidades – valor de R\$ 534,00 Filtro de Óleo - 06 unidades – valor de R\$ 132,00	01 unidade	R\$ 4.894,80	R\$ 4.894,80
10	Veículo Placa JBM6B53 Óleo lubrificante 5W30 Diesel, marca Castrol, Veículo Placa JBM6B53 - Até 72 litros – valor de R\$ 1.149,60 Filtro Combustível - 06 unidades – valor de R\$ 800,00 Filtro de Ar - 06 unidades – valor de R\$ 534,00 Filtro de Óleo - 06 unidades – valor de R\$ 132,00	01 unidade	R\$ 4.919,80	R\$ 4.919,80
11	Óleo lubrificante 15W40 gasolina, marca Castrol G, Veículo KANGO IZA 6C53	24 litros	R\$ 26,80	R\$ 643,20
12	Filtro combustível, Veículo KANGO IZA 6C53	06 unidades	R\$ 14,30	R\$ 85,90
13	Veículo Spin JBR6E48 Óleo lubrificante 0W20 Gasolina marca Lubrax, Veículo Spin JBR6E48 - Até 24 litros – valor de R\$ 1.315,00 Filtro de Ar - 06 unidades – valor de R\$ 168,00 Filtro de Óleo - 06 unidades – valor de R\$ 73,50	01 unidade	R\$ 1.556,70	R\$ 1.556,70
Subtotal Empresa 2			R\$ 12.100,40	
Empresa 3. RR			Valor em R\$	
Item	Descrição:	Quant./ Unid.	Unitário	Total
14	Filtro óleo, Veículo KANGO IZA 6C53	06 unidades	R\$ 18,90	R\$ 113,40
15	Filtro de ar, Veículo KANGO IZA 6C53	06 unidades	R\$ 37,50	R\$ 225,00
Subtotal Empresa 3			R\$ 338,40	
Valor total global de R\$ 31.480,20 (trinta e um mil, quatrocentos e oitenta reais e vinte centavos).				





CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

2.1. Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da contratação, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora CONTRAÍDAS, INTEGRAM ESTE CONTRATO OS DOCUMENTOS DO EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 029/2026, constante do PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 046/2026, e, em especial, a Proposta de Preços, seus anexos e os Documentos de Habilitação da CONTRATADA.

2.2. Este contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público a ele será aplicado, pelos dispositivos instituídos pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE ENTREGA E FISCALIZAÇÃO:

3.1. A entrega do Óleo lubrificante, filtros de ar, filtros de combustível e filtros de óleo será PARCELADA, conforme a necessidade da Administração Municipal, durante o prazo máximo de 03 (três) meses.

3.2. O início da entrega do óleo lubrificante, filtros de ar, filtros de combustível e filtros de óleo deverá ocorrer imediatamente após a homologação do certame e assinatura do contrato pela CONTRATADA.

3.2.1. As entregas do óleo diesel SD e do óleo diesel S500 deverão ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação do Setor Responsável.

3.2.2. Os produtos deverão ser entregues no local indicado pela Secretaria Requisitante.

3.3. O objeto do presente contrato será recebido e aceito após a sumaria inspeção realizada por servidor Municipal da Secretaria Requisitante, podendo ser rejeitado caso desatenda as especificações exigidas.

3.4. Todas as despesas sejam de frete, carga e descarga, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

3.5. Fica assegurado ao CONTRATANTE, através da Secretaria Responsável, o direito de rejeitar os óleos lubrificantes, filtros de ar, filtros de combustível e filtros de óleo em desacordo com as especificações e condições do TR, do edital e deste instrumento contratual, ficando os fornecedores obrigados a substituir e/ou complementar os itens irregulares, caso os óleos lubrificantes, filtros de ar, filtros de combustível e filtros de óleo sejam entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Prefeitura, ou em quantidade inferior ao estabelecido.

3.6. Caso a substituição/complementação dos óleos lubrificantes, filtros de ar, filtros de combustível e filtros de óleo não ocorra no prazo estabelecido pela Secretaria requisitante, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas.

3.7. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA, ter disponível o produto nas quantidades solicitadas pela Secretaria requisitante, sendo necessário anotar a data, quantidade e qual produto foi entregue, e assinatura de quem recebeu.

3.8. Caberá a CONTRATADA entregar óleos lubrificantes, filtros de ar, filtros de combustível e filtros de óleo de boa qualidade, atendendo as normativas legais e padrões de qualidade e preço constantes em sua proposta.

3.9. A execução do fornecimento dos óleos lubrificantes, filtros de ar, filtros de combustível e filtros de óleo deve ocorrer dentro das condições contidas no processo licitatório, condicionando a fiscalização e acompanhamento a ser exercido pelo CONTRATANTE, sendo a CONTRATADA integralmente responsável por imperfeições que forem constatadas, não sendo a vistoria e fiscalização motivo para diminuição de sua responsabilidade por irregularidades verificadas ao final.

3.10. A CONTRATADA deverá fornecer óleos lubrificantes, filtros de ar, filtros de combustível e filtros de óleo produzidos de acordo com as normas pertinentes vigentes, NRs, INMETRO, sendo de boa qualidade e de excelente aceitação no mercado.

3.11. A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados, relacionados com as características dos óleos lubrificantes, filtros de ar, filtros de combustível e filtros de





óleo fornecidos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no orçamento do Município de Trindade do Sul/RS, para o exercício de 2026, através da seguinte dotação:

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

5.1. O valor total a ser pago pelo fornecimento do combustível é de R\$
(.....).

5.2. O pagamento será efetuado em até o 20 (vinte) dias a contar do recebimento definitivo do combustível, mediante a apresentação por parte da CONTRATADA de Nota Fiscal.

5.2.1. A Nota Fiscal deverá ser atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

5.3. O pagamento se dará por intermédio da Tesouraria do Município, através de transferência bancária em conta do CNPJ da empresa com a indicação na nota do número de agência, conta e tipo.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

5.5. A nota fiscal deverá ser emitida ao Município de Trindade do Sul/RS e deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do n.º do contrato, n.º do Processo e da Dispensa, a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.

5.6. O pagamento será em moeda corrente nacional.

5.7. O CNPJ da CONTRATADA constante na Nota Fiscal de fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

5.8. O CONTRATANTE efetuará as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria, quando for o caso.

5.9. A inadimplência da CONTRATADA com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por

5.10. O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como na execução do objeto.

5.11. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, caso a compensação entre a sanção e o valor a ser pago não seja suficiente para saldar aquela, hipótese esta que primeiro será realizada a compensação.

5.12. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:

6.1. Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

7.1. A empresa fica convocada para assinar o termo de Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso





e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo CONTRATANTE, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

7.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo 02 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

7.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante (§ 5º art. 90 da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

8.1. O prazo de vigência deste contrato inicia-se na data de sua assinatura e terá a duração de no máximo 03 (três) meses.

8.2. O prazo de duração do presente contrato pode ser prorrogado, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, por interesse das partes, desde que haja autorização formal da autoridade competente.

8.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo a prorrogação contratual.

8.4. Este contrato poderá ser anulado nos termos do art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

9.1. Conforme § 5º do art. 103 da Lei nº 14.133/2021, sempre que atendidas as condições do contrato, será considerado mantido o equilíbrio econômico-financeiro, renunciando as partes aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio relacionados aos riscos assumidos, exceto no que se refere:

a. Às alterações unilaterais determinadas pela Administração, nas hipóteses do inciso I do **caput** do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

b. Ao aumento ou à redução, por legislação superveniente, dos tributos diretamente pagos pelo contratado em decorrência do contrato.

9.2. Caso a CONTRATADA pleiteie o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 30 (trinta) dias da data do requerimento.

9.3. O não cumprimento deste prazo não implica em deferimento do pedido por parte do CONTRATANTE.

9.4. Todos os documentos necessários à apreciação do pedido deverão ser apresentados juntamente com o requerimento.

9.5. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE CONTRATUAL:

10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

10.2. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO E DO ACEITE DO OBJETO

11.1. O objeto do contrato será recebido de forma provisória e definitiva, as quais serão realizados na forma do art. 140, inciso I da Lei nº 14.133/2021, sendo:

a. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

11.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

11.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei.





CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

12.1. São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA, conforme segue:

- a. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
- b. Executar o fornecimento do combustível, de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do Termo de Referência, bem como nos termos da sua proposta;
- c. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- d. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à contratada o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);
- f. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à contratante e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- g. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

12.1.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste contrato, no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

13.1. São obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE, conforme segue:

- a. Solicitar a CONTRATADA a entrega do combustível;
- b. Notificar às Contratadas, por escrito, toda e qualquer ocorrência em desacordo com o cumprimento das obrigações assumidas, bem como qualquer anormalidade observada durante o fornecimento dos óleos lubrificantes, filtros de ar, filtros de combustível e filtros de óleo;
- c. Receber o objeto no prazo, forma e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- d. Verificar minuciosamente, a conformidade do fornecimento demandado provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- e. Comunicar às Contratadas, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, para que as mesmas sejam sanadas;
- f. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações das Contratadas, através de comissão/servidor especialmente designado;
- g. Efetuar o pagamento às Contratadas no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;
- h. Aplicar as sanções na forma dos arts. 104 e 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando for o caso.

13.1.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

13.1.2. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021;



**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO:**

14.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Sr.(a), designado pela Portaria nº/202..., fiscal do contrato, representante da Administração especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

14.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados

14.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

14.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

14.5. Na hipótese da contratação de terceiros, deverão ser observadas as seguintes regras:

a. a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

b. a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade do fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

14.6. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

14.7. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

14.8. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

14.9. O CONTRATANTE terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

14.10. Concluída a instrução do requerimento, o CONTRATANTE terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

14.11. Eventuais deficiências ou anormalidades constatadas por ocasião do acompanhamento e fiscalização deverão ser registradas.

14.12. O CONTRATANTE poderá determinar a paralisação do fornecimento por ocasião do acompanhamento, fiscalização, e/ou inexecução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

15.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.4. Conforme estabelecido no Art. 127 da Lei nº 14.133/2021, se o contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.5. Conforme estabelecido no Art. 129 da Lei nº 14.133/2021, nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local





dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

15.6. Conforme estabelecido no Art. 130 da Lei nº 14.133/2021, caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

15.7. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (Art. 131 da Lei nº 14.133/2021).

15.8. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

15.9. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

15.10. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- a) variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- b) atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- c) alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- d) empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – EXTINÇÃO DO CONTRATO:

16.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.

16.2. A extinção do contrato poderá ser:

- a. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do CONTRATANTE;
- c. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

16.3. A extinção determinada por ato unilateral do CONTRATANTE e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente reduzidas a termo no respectivo processo.

16.4. A extinção determinada por ato unilateral do CONTRATANTE poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e no Termo de Referência.

16.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a. Levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c. Apuração de Indenizações e multas.

16.6. O presente Contrato poderá ser extinto antecipadamente por interesse da CONTRATADA nas hipóteses do art. 137, §2º, com as consequências previstas no art. 138, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES:

17.1. É vedado a CONTRATADA:

- a. caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;





b. interromper a execução do fornecimento, sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS:

18.1. O regime jurídico de contratos instituídos pela Lei nº 14.133/2021 confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

I. Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

II. Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados na Lei;

III. Fiscalizar sua execução;

IV. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

V. Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

a) risco à prestação de serviços essenciais;

b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato

18.2. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

18.3. Na hipótese de modificação unilateral, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

19.1. O fornecimento do combustível, objeto deste contrato, em sua totalidade, deverá apresentar garantia em sua execução completa, dentro do ramo de atividade do objeto e suas normas e legislação específica, e, deverá ser substituído/complementado de imediato no caso de constatado pela fiscalização do contrato, alguma irregularidade no fornecimento do objeto.

19.2. Verificada alguma desconformidade com o objeto, a CONTRATADA deverá promover as correções necessárias, sujeitando-se às penalidades previstas no edital e neste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS SANÇÕES:

20.1. Conforme previsto no Art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, a CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. Dar causa à inexecução total do contrato;

IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 as seguintes sanções:

I - Advertência;

II- Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;





IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I. A natureza e a gravidade da infração cometida;

II. As peculiaridades do caso concreto;

III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.4. A sanção prevista no inciso I do subitem 20.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do subitem 20.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

20.5. A sanção prevista no inciso II do subitem 20.2, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 20.1.

20.6. A sanção prevista no inciso III do subitem 20.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V do subitem 20.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

20.7. A sanção prevista no inciso IV do subitem 20.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 20.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 20.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 20.5, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

20.7.1. A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 20.2 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I. Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

20.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 20.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

20.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

20.10. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS:

21.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS:

22.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

22.2. No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados do contratado ou de seus subcontratados, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.

22.3. As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo contratante.

22.4. O presente contrato será publicado no Site Oficial do Município.

22.4.1. Nos casos de urgência, a eficácia se dará a partir da assinatura das partes, permanecendo a exigência da divulgação no Site no prazo de 10 dias úteis.



**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO**

23.1. As partes contratantes comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, especialmente a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

24.1. As Partes declaram que as informações e os dados pessoais disponibilizados para a execução do Contrato serão requeridos, utilizados, compartilhados e/ou tratados estritamente para atendimento da finalidade a que se propõem, mediante prévio e expreso consentimento dos seus titulares, comprometendo-se a adotar as melhores práticas de governança e gestão de dados pessoais, em conformidade com o estabelecido nas Leis nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Nonoai/RS para dirimir os casos omissos ao presente contrato.

E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Trindade do Sul/RS, dede 2026.

**ODAIR ADILIO PELICOLI
CONTRATANTE**

.....
CONTRATADA

Trindade do Sul/RS, 23 de março de 2026.

**ODAIR ADILIO PELICOLI,
Prefeito Municipal**

